



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 68/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JORGE LACERDA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL
RAMOS E A EMPRESA KURTZ
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC.

CONTRATADA: **KURTZ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP**, com sede a Avenida Evaldo Prim, nº. 645, Distrito Industrial, Município de Ituporanga – SC, registrada no CNPJ sob nº. 13.624.323/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, Senhora Anelise Talita Kurtz – Sócia Administradora, portadora do RG nº. 1.426.697, CPF nº. 500.977.339-20, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº. 400, Bairro Jardim América, no Município de Rio do Sul-SC.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994; ao Processo Licitatório nº. 107/2023 - Edital de Tomada de Preços nº. 03/2023 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:








1.1. Constitui objeto deste contrato de regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) do ramo de obras e serviços de engenharia, para a pavimentação em blocos intertravados de concreto, drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação de passeios da Avenida Jorge Lacerda, Centro, Município de Vidal Ramos/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pelas normas, especificações e condições contidas no edital e seus anexos.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços, apresentada neste Processo Licitatório nº. 107/2023 - Tomada de Preços nº. 03/2023;

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1. O preço global e irrevogável, a ser pago pelo Município à Contratada em razão da execução da obra, prevista na Cláusula Primeira, será de R\$ 2.197.212,01 (dois milhões cento e noventa e sete mil duzentos e doze reais um centavo).

2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.3. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

- a) de conformidade com o cronograma proposto e adimplida a obrigação avençada, a Contratada solicitará à Secretaria de Obras a respectiva medição,
- b) O pagamento está vinculado ao Recurso repassado pelo Governo Estadual, e contrapartida Municipal, será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante fiscalização e liberação da autorização de desembolso por conta da Secretaria Municipal de Obras.



- b.1) Relatório de Medição assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável da Secretaria de Obras;
- b.2) A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada pelo Município;
- b.3) Apresentação da Relação das empresas sub-contratadas;
- b.4) Retenção de 11% a título de INSS, atendendo a Lei nº 9.711/98;
- b.5) Retenção de 4% a título de ISS sobre o valor global da obra.
- b.6) Nota Fiscal vistada pelo Secretário de Obras ou pelo seu designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2023, classificada na dotação:

07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

07.001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

15 – URBANISMO

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1702 – URBANIZAÇÃO DE RUAS E INFRAESTRUTURA URBANA

1036 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

Recurso 1.701.0000.0891 – Demais Convênios com o Estado

Recurso 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

6.1. O Município fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.



6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São de responsabilidade da Contratada:

- a) a reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de Vidal Ramos, sem qualquer ônus adicional;
- b) aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;
- d) obedecer à legislação ambiental;
- e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- f) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;
- g) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- h) manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste edital, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Município, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;
- i) confeccionar e instalar a sinalização necessária conforme especificações do Município, estando sujeita a multa a proponente vencedora que não efetuar a sinalização solicitada sendo esta uma das condições à liberação da primeira medição;



- j) informar a Secretaria de Obras, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;
- k) fornecer placas de obra conforme padrões do Município, que deverá ser fixado no local da obra assim que esta for iniciada sendo está, também uma das condições à liberação da primeira medição;
- l) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;
- m) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- n) manter um Engenheiro Civil na obra, que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime de visitas, durante a vigência desse instrumento.
- o) Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.
- p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- 8.2. Efetuar as medições, mensalmente, a partir da data do efetivo início dos serviços, consignado no Diário de Obras;
- 8.3. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- 8.4. Compete também ao Município, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



9.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal, em caso de inadimplência contratual:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA DE MORA, equivalente a 1 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;

c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Prefeito Municipal, a ser concedido caso a Contratada ressarça o Município por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada, junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

Adatto A 9



- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO.

11.1. O prazo para execução das obras objeto do presente contrato será até 8 (oito) meses improrrogáveis, salvo por comprovado motivo de força maior, a contar da Ordem de Serviço.

11.2. O presente Contrato terá validade até o dia 13 de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A Contratada será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, após isso deverá apresentar na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a título da Garantia de Execução, o recolhimento da importância de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, utilizando quaisquer das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

15.2. No caso de Depósito da Garantia de Execução Contratual referente à caução em dinheiro, deverá ser depositada em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, a empresa devesa solicitar ao setor de contabilidade o nº da conta corrente, agência e nome do Banco para depósito.

15.3. O depósito da Garantia de Execução Contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade licitante.

15.4. A caução será liberada, mediante requerimento da Licitante Vencedora, após emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia pelo Município de Vidal Ramos.

15.5. A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, bem ainda pelas multas que venham a ser impostas à Licitante Vencedora.





15.6. O Município de Vidal Ramos não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do art. 56 da Lei Nº 8.666/93.

15.7. No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da Licitante Vencedora, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Secretaria de Administração e Finanças, a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Vidal Ramos, 14 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
NELSON BACK
Contratante



KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP
Anelise Talita Kurtz
Contratada







Testemunha

Eduardo Thechrin
CPF: 083 410 239 03


Adriana Rech Kammers
CPF: 008.287.929-09

Fiscal do Contrato:

Edilson Luiz Boing
Coordenador Geral